

LEI Nº 035 DE 1º DE SETEMBRO DE 1997

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA E, EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

ARTIGO 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

ARTIGO 2º- Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - Recursos provenientes da transferência do Fundo Nacional de Assistência Social e do Fundo Estadual de Assistência Social;

II - Dotações orçamentárias no Município, para os fins do Art. 15, Inciso I, II, III, IV e V da Lei Federal nº 8.742, de 07/12/93 e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do FMAS realizadas na forma da Lei;

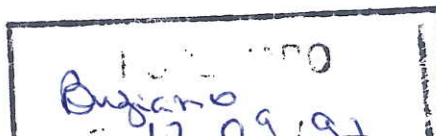
V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviço e outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - O produto de Convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - Receitas provenientes da alienação de bens móveis do município, no âmbito da Assistência Social;

VIII - Doações em espécies diretamente ao FMAS;

IX - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS
REGIÃO DOS LAGOS
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 3º - Os recursos que compõe o FMAS, serão depositados em instituições oficiais, em conta sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 1º - Cabe ao órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da política municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, constará do Plano de Governo do Município.

§ 3º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, integrará o orçamento da administração pública municipal, responsável pela coordenação da política municipal de assistência social.

ARTIGO 4º - Os recursos do FMAS serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas e projetos de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da política municipal de assistência social ou por órgãos conveniados;

II - Pagamento pela prestação de serviços e entidades conveniadas de direito público e privado para a execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - Financiamento de programas e projetos no Plano Municipal de Assistência Social, consolidado pelo Estado e aprovado pelo Conselho Estadual de Assistência Social, com os respectivos recursos provenientes do Fundo Estadual de Assistência Social;

IV - Construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para a prestação de serviços de Assistência Social;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - Desenvolvimento de programas de captação e aperfeiçoamento de recursos na área de Assistência Social;

VII - No pagamento dos auxílios natalidade e funeral, conforme o disposto no Inciso I do Art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei 8.742, de 07/12/93).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS
REGIÃO DOS LAGOS
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CMAS será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se procederão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

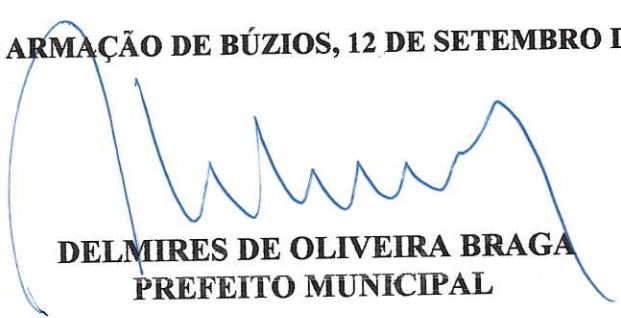
ARTIGO 6º - As contas e os relatórios de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da implantação do FMAS, correrão por conta de verba orçamentária própria.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS, 12 DE SETEMBRO DE 1997


DELMIRES DE OLIVEIRA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

